PROCESSO	1135178/2020
INTERESSADO	CAU/SC
ASSUNTO	Solicitação de consulta a CEF-CAU/BR sobre segunda prorrogação de registro provisório – curso sem reconhecimento

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA 532, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Aprovar solicitação à Comissão de Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CEF-CAU/BR para orientação sobre segunda prorrogação de registro provisório a profissionais egressos de curso pendente de reconhecimento pelo MEC

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/SC, reunido de forma remota, com participação à distância (*on-line)* dos Conselheiros, no dia 14 de agosto de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a função do CAU de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo (§ 1º do Art. 24º da Lei 12.378/2010);

Considerando os registros profissionais no CAU em caráter provisório, conforme § 2° do art. 5º da Res. nº 18: "*§ 2° Quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau, registrada no histórico de registro no SICCAU como "data de fim". (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 160, de 23 de março de 2018)";*

Considerando a possibilidade de prorrogação do prazo do registro provisório por até um ano, sequencial ao pedido inicial, disposta no § 2°-A do art. 5º da Res. nº 18: *"§ 2°-A O prazo de registro provisório a que se refere o § 2° antecedente poderá ser prorrogado por até um ano, sequencial ao período inicial, mediante requerimento do interessado, a ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado, acompanhada do protocolo de solicitação do diploma junto à instituição de ensino. (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 160, de 23 de março de 2018)"*

Considerando a solicitação de segunda prorrogação de registro provisório, protocolada sob nº 1135178/2020 no SICCAU, de profissional egressa de curso ainda sem reconhecimento pelo MEC, mas cujo registro havia sido autorizado pela Deliberação nº 85/2018 CEF-CAU/BR;

Considerando que a segunda prorrogação de registro provisório não está prevista nos atos normativos do CAU;

Considerando informe da CEF-CAU/BR, segundo o qual foi aprovado pela Comissão um Projeto de Resolução sobre a prorrogação do prazo de vigência do registro provisório de profissionais, em decorrência da pandemia da Covid-19 (Deliberação nº 35/2020, ainda não publicada), o qual seguirá os trâmites para aprovação no Plenário;

Considerando que a Comissão de Ensino e Formação, através da Deliberação CEF-CAU/SC nº 54, de 29 de julho de 2020, esclareceu que a segunda prorrogação do registro profissional não poderá ser concedida sem que haja autorização expressa em atos normativos da CEF-CAU/BR ou outro órgão competente pertencente ao CAU/BR;

Considerando o disposto no §6º do artigo 91 do Regimento Interno do CAU/SC que estabelece que as matérias provenientes de comissões, a serem encaminhadas ao CAU/BR, deverão antes ser deliberadas pelo Plenário do CAU/SC;

DELIBEROU POR:

1. Aprovar solicitação à Comissão de Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CEF-CAU/BR para que oriente sobre como o CAU/SC deve proceder com tal solicitação de segunda prorrogação de registro provisório de profissional egressa de curso ainda não reconhecido pelo MEC.

2. Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/SC.

3. Esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação.

Com **08 (oito) votos favoráveis** dos conselheiros Cláudia Elisa Poletto, Everson Martins, Fátima Regina Althoff, Felipe Braibante Kaspary, Franciele Dal Prá, Jaqueline Andrade, Maurício André Giusti, e Valesca Menezes Marques; **0 (zero) votos contrários; 0 (zero) abstenções** e **04 (quatro) ausências** dos Conselheiros Daniel Rodrigues da Silva, Mateus Szomorovszky, Patrícia Sarquis Herden e Rodrigo Althoff Medeiros.

Florianópolis, 14 de agosto de 2020.

Daniela P. J. Sarmento.

Daniela Pareja Garcia Sarmento
Arquiteta e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 17/08/2020

106ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SC

Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausênc.
Cláudia Elisa Poletto	x			
Daniel Rodrigues da Silva,				x
Daniela Pareja Garcia Sarmento*	-	-	-	-
Everson Martins	x			
Fátima Regina Althoff	x			
Felipe Braibante Kaspary	x			
Franciele Dal Prá	x			
Jaqueline Andrade	x			
Mateus Szomorovszky				x
Maurício André Giusti	x			
Patrícia Sarquis Herden				x
Rodrigo Althoff Medeiros				x
Valesca Menezes Marques	x			

Histórico da votação

Reunião Plenária: 106ª Sessão Plenária Ordinária

Data: 14/08/2020

Matéria em votação: Solicitação de consulta a CEF-CAU/BR sobre segunda prorrogação de registro provisório – curso sem reconhecimento

* A Presidente profere voto exclusivamente em caso de empate em votação (art. 149, VII, do Regimento Interno CAU/SC)

Resultado da votação: Sim (08) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (04) **Total** (12)

Ocorrências: Não houve.

Secretário da Reunião: Tatiana Moreira Feres de Melo

Presidente da Reunião: Daniela Pareja Garcia Sarmento